

PREGÃO ELETRÔNICO

09/2023

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (160199)

OBJETO

Prestação de serviço de apoio de cantina, através de cessão de uso a título oneroso de área do patrimônio público, jurisdicionado ao Comando do Exército, referente à parcela do imóvel PE 07-0099, contendo uma área total de 15,70 m² (quinze metros e setenta centímetros).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 18/07/2023 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8. DOS RECURSOS	17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco /1817)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

Processo Administrativo nº 64583.007321/2023-17

Torna-se público que o(a) HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, por meio do(a) Seção de Aquisição, Licitação e Contratos - SALC, sediado(a) Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é prestação de serviço de apoio de cantina, através de cessão de uso a título oneroso de área do patrimônio público, jurisdicionado ao Comando do Exército, referente à parcela do imóvel PE 07-0099, contendo uma área total de 15,70 m² (quinze metros e setenta centímetros), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 16 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os grupo 01 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do grupo;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6.1. Os valores unitário dos itens deverão estar dentro dos preços máximos aceitáveis dos produtos.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento)*.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.6.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado de segunda à sexta-feira, da 08:00 às 11:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (81) 2123-4935 - 2123-4841, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.6.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02hs (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: e-mail contrato.hmar@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, seção Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, localizado no térreo do Prédio Administrativo, nos seguintes horários: de Segunda e quinta, das 8 às 12h/ das 13 às 16h e na sexta-feira, das 8 às 12h.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou no endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, seção Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, localizado no térreo do Prédio Administrativo, nos seguintes horários: de Segunda e quinta, das 8 às 12h/ das 13 às 16h e na sexta-feira, das 8 às 12h.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Vistoria;

11.11.4. ANEXO IV - Modelo de Apresentação das Propostas; e

11.11.5. ANEXO V - Fotos das Instalações.

Recife/PE, de de 2023

HAILTON ANTONIO **CASARA** CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



ANEXO I



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco /1817)**

PREGÃO Nº 09/2023

(Processo Administrativo nº 64583.007321/2023-17)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviço de apoio de cantina, através de cessão de uso a título oneroso de área do patrimônio público, jurisdicionado ao Comando do Exército, referente à parcela do imóvel PE 07-0099, contendo uma área total de 15,70 m² (quinze metros e setenta centímetros), conforme condições, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATMAT	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total Mensal
1	308613	Salgados Diversos Aplicação: Alimentação, Tipo: Coxinha. Pequeno - Mínimo: 110g Sabor: Frango E Catupiry	Und	280	5,33	1.493,33
2	309618	Salgados Diversos Aplicação: Alimentação, Tipo: Pastel, Tamanho: Pequeno, Mínimo: 110g. Apresentação: Assado Em Forno. *Mínimo de 3 sabores	Und	190	5,33	1.013,33
3	337077	Salgados Diversos Ingredientes: Massa/Salsicha Frango / Requeijão / Mussarela / Tomate, Aplicação: Alimentação, Tipo: Cachorro Quente, Características Adicionais: Pronto Para Consumo, Não Congelado, Apresentação: Assado Em Forno. Mínimo: 110g	Und	170	5,67	963,33
4	309614	Salgado Aplicação: Alimentação - Tipo: Risole Tamanho: Pequeno - Mínimo: 100g Sabor: Ricota	Und	170	7,00	1.120,00
5	302685	Salgado Tipo: Esfirra Apresentação: Embalagem com 100g Sabor: Carne moída	Und	160	6,67	1.466,67
6	308248	Bolo alimentício Prazo de Validade: Mínimo de 7 dias, Ingredientes: Farinha de trigo, fermento químico, açúcar e ovo. Tipo: Sem recheio. Peso: 250 400g. Sabor: Variado. *Mínimo de 3 sabores	Und	220	7,67	1.610,00
7	217784	Refrigerante - Material: Água gasosa/Xarope - Lata 350ml *Mínimo de 3 sabores	Und	210	5,83	2.333,33

Item	CATMAT	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total Mensal
8	305351	Refrigerante - Material: Água gasosa/Xarope - Garrafa 500ml *Mínimo de 3 sabores	Und	180	6,67	1.200,00
9	217785	Refrigerante - Material: Água gasosa/Xarope - Garrafa 1000ml *Mínimo de 3 sabores	Und	400	9,00	1.530,00
10	314061	Refrigerante - Material: Água gasosa/Xarope - Garrafa 2000ml *Mínimo de 3 sabores	Und	50	13,00	650,00
11	445485	Água Mineral Natural Tipo Embalagem: Descartável, Material Embalagem: Plástico, Tipo: Sem Gás - Garrafa 500ml	Garrafa 500ml	520	3,33	1.733,33
12	445488	Água Mineral Natural Tipo Embalagem: Descartável, Material Embalagem: Plástico, Tipo: Com Gás - Garrafa 500ml	Garrafa 500ml	130	4,33	563,33
13	256065	Suco Tipo: Industrializado, Características Adicionais: Polpa De Fruta Natural, Apresentação: Líquido, Sabor: Variado	Und	320	5,67	1.813,33
14	314238	Suco Tipo: Da Fruta, Características Adicionais, Apresentação: Líquido, Sabor: Variado	Und	270	7,67	2.070,00
15	320674	Biscoito Classificação: Doce, Aplicação: Alimentação Humana, Características Adicionais: Com Recheio, Apresentação: Embalagem Individual - Embalagem com 120g	Und	320	4,00	1.280,00
16	307147	Água Coco Material: Água Côco Verde, Prazo Validade: 3 (Aberto) DIAS, Características Adicionais: Embalagem Tipo Longa Vida 200ml	Und	20	4,67	93,33
Valor Total dos Itens					R\$ 20.933,33	

*Os itens descritos na tabela acima são os mínimos para fornecimento.

*Quantidades estimadas mensais.

*Será pago pelo cessionário a Administração, pelo uso da área o valor de R\$ 2.300,00, sendo R\$ 1.718,00 relativo a CESSÃO DA ÁREA e R\$ 582,00, relativo aos CUSTOS COM ENERGIA/ÁGUA/ESGOTO, conforme estabelecido no laudo de avaliação do imóvel (Laudo de Avaliação nº 13/2023-DPI 1º Gpt E.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em

tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1. A Cessionária deverá obedecer ao disposto na Resolução RDC ANVISA n. 216/04 estabelece Boas Práticas para Serviços de Alimentação, alterada pela RDC Anvisa nº 52, de 29 de setembro de 2014.

4.1.2. Aplica-se aos serviços de alimentação que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, bufês, comissárias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, unidades de alimentação e nutrição dos serviços de saúde, delicatessens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisseries e congêneres.

4.1.3. A CESSIONÁRIA deverá prestar os serviços de funcionamento de uma cantina na área útil de 15,70 m² (quinze metros e setenta centímetros) da edificação localizada no Hospital Militar de Área de Recife.

4.1.4. Pela utilização das referidas instalações e bens, a CESSIONÁRIA compromete-se a:

4.1.4.1. Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, e exclusivamente para fins indicados no item anterior.

4.1.4.2. Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação e responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros por seus funcionários e, ainda, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

4.1.4.3. Proceder a limpeza geral do bem e áreas adjacentes após o encerramento de suas atividades.

4.1.4.4. Cumprir todas as disposições legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que possam vir a recair sobre a atividade a que se propõe.

4.1.4.5. Os funcionários e usuários, devidamente identificados, terão seu acesso somente à área cedida, estando autorizados a se dirigirem ao local, não podendo permanecer em outros setores sem a devida autorização.

4.1.4.6. Providenciar para que as atividades não interfiram, desnecessária ou indevidamente, nas propriedades e instalações vizinhas, no acesso e no uso das vias e bens públicos ou privados, obrigando-se a reparar prontamente os danos causados.

4.1.4.7. Providenciar seguro contra danos à área cedida, porventura, causados pelos seus empregados e usuários.

4.1.4.8. Não empregar menores de dezoito anos que executem trabalho noturno, perigoso insalubre, bem como menores de quatorze anos contratados, salvo na condição de aprendizes (do Art.7º, XXXIII da CRFB/88. e Art. 27, V da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 9.854, de (27/10/99), e

4.1.4.9. Empregar todos os meios necessários em atender as normas de proteção ao meio ambiente.

4.1.4.10. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.1.4.11. Será pago pelo cessionário a Administração, pelo uso da área o valor de R\$ 2.300,00, sendo R\$ 1.718,00 relativo a CESSÃO DA ÁREA e R\$ 582,00, relativo aos CUSTOS COM ENERGIA/ÁGUA/ESGOTO, conforme estabelecido no laudo de avaliação do imóvel (Laudo de Avaliação nº 13/2023-DPI 1º Gpt E.

Subcontratação

4.2. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Vistoria

4.4. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, da 08:00 às 11:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (81) 2123-4935 - 2123-4841.*

4.5. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

4.6. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.6.1. *Os pontos de dúvida sobre o espaço físico serão esclarecidos por ocasião da visita, na qual o representante da interessada receberá um Termo de Vistoria, no modelo constituinte do ANEXO do Edital, comprovando o seu conhecimento sobre a área e sua estrutura, para instalação de cantina/lanchonete.*

4.6.2. *Fica ressalvada, porém, a situação do licitante que, deixando de apresentar o Termo de Vistoria, forneça declaração formal, assinada pelo seu Representante Legal, sob as penalidades da lei, de*

que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da cessão de uso, assumindo total responsabilidade por esse fato, e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 dias da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Os serviços ofertados na prestação do serviço de venda de alimentação em geral e lanches pela Cessionária, deverão ser executados por intermédio, exclusivamente, de seu(s) funcionário(s), devidamente credenciado(s) no HMAR, atendendo aos servidores da Organização Militar (OM) e pacientes durante o horário de expediente, sem intervenção desta na cobrança de débitos ou inadimplimentos dos militares consumidores.

5.1.2.2. Os serviços prestados corresponderão apenas aos destinados aos serviços de venda de artigos de alimentação em geral e cantina aos militares e pacientes, sendo proibida a venda de qualquer outro produto, dentre eles: bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos, etc.

5.1.2.3. Não será permitido o acesso às instalações do HMAR, de pessoas estranhas à Organização Militar com o propósito único de utilizar-se destes serviços.

5.1.2.4. Da manipulação dos alimentos:

5.1.2.4.1. Os alimentos servidos e as atividades relativas ao contrato desenvolvidas pela Cessionária deverão pautar-se, com as devidas adaptações e particularidades, pelo Regulamento de Segurança dos Alimentos das Forças Armadas – MD42-R01, aprovado pela PORTARIA NORMATIVA Nº 753 /MD, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

5.1.2.5. A prestação dos serviços objeto desta cessão de uso deverá se respaldar nos critérios de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme legislações pertinentes, reforçando a seguir:

5.1.2.5.1. utilizar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tais como uniformes (cor clara), touca, calçados fechados e antiderrapantes, máscaras e luvas quando necessárias;

5.1.2.5.2. todos os gêneros necessários à preparação dos lanches e bebidas, deverão estar disponíveis diariamente. Os tipos de salgados e bolos disponíveis deverão ser variados semanalmente;

5.1.2.5.3. incentivar o consumo de sucos e alimentos naturais, comercializando-os de forma a disseminar hábitos saudáveis;

5.1.2.5.4. não será admitido que alimentos preparados no dia anterior sejam reaproveitados.

5.1.2.6. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser mantidos em boas condições higiênico-sanitárias;

5.1.2.7. Os utensílios e equipamentos utilizados na higienização devem ser próprios para a atividade e estarem conservados, limpos e disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade. Os utensílios utilizados na higienização de instalações devem ser distintos daqueles usados para higienização das partes dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento. Nenhum produto ou utensílio de limpeza deve ser armazenado em contato direto com o piso;

5.1.2.8. A área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias durante a produção e especialmente, imediatamente após o término do trabalho. Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis. Substâncias odorizantes e ou desodorantes em quaisquer das suas formas não devem ser utilizadas nas áreas de preparação e armazenamento dos alimentos. Além disso, esses produtos deverão ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade (limpeza), não mantendo, em hipótese alguma, contato com gêneros alimentícios;

5.1.2.9. Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde.

5.1.2.10. Nenhum produto alimentício poderá ser exposto à venda, exceto aqueles que estiverem devidamente protegidos contra poeira, insetos e outras formas de acondicionamento.

5.1.2.11. No acondicionamento ou embalagem dos alimentos comercializados não poderão ser utilizadas matérias-primas que possam gerar contato direto com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados, ou qualquer invólucro que possa transferir substâncias contaminantes aos alimentos.

5.1.2.12. A Cessionária deverá dispor, de forma gratuita, de embalagens de porções individuais de açúcar, adoçante sucralose, sal, palito de dente, molhos (catchup, mostarda, pimenta e etc), maionese.

5.1.2.13. A Cessionária deverá fazer o correto descarte do lixo, separando o lixo seco do lixo orgânico em sacos coloridos de acordo com o tipo de resíduo.

5.1.2.14. Caberá a Cessionária providenciar semestralmente, nos meses de julho e janeiro, a dedetização, desratização e desinfecção completa do espaço objeto da cessão de uso, segundo as normas preconizadas por Órgão competente, federal e/ou estadual e/ou municipal, de modo a evitar o acesso e desenvolvimento de ratos, baratas, moscas e formigas nessa área, apresentando, ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o respectivo relatório.

5.1.2.15. A Cessionária deverá apresentar informações seguras sobre o uso de inseticida utilizado, especialmente quanto à toxicidade e ao tempo de ausência no local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

5.1.2.16. A Cessionária deverá possuir Alvará Sanitário de funcionamento vigente, expedido junto aos órgãos responsáveis pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual, e em obediência ao disposto na RDC (Resolução de Diretoria Colegiada) nº 216/2004 da ANVISA.

5.1.2.17. A(O) CESSIIONÁRIA(O) deverá fornecer, no mínimo, os seguintes itens, podendo suspender o fornecimento daqueles que não tenham aceitação mínima junto aos usuários:

5.1.2.17.1. Sanduíches Naturais: Frango, Peito de Peru, Atum;

- 5.1.2.17.2. *Sanduíches Quentes: Queijo, Misto (Queijo + Presunto), Hambúrguer; Salsicha (ou Cachorro-Quente), Calabresa, Carne (Moída ou Bife), Frango, Passaporte;*
- 5.1.2.17.3. *Salgados: Coxinha, Pão de queijo, Folhado, Pastel, Pastel de forno, Empada;*
- 5.1.2.17.4. *Doces: Brigadeiro, Beijinho de coco, Trufa, Tortelete, Bolo, Salada de Frutas;*
- 5.1.2.17.5. *Sorvete, Bomboniere (lanches industrializados - chocolates, biscoitos, bolachas, pipocas, salgadinhos, bombons, balas, confeitos, dropes, pastilhas e gomas de mascar);*
- 5.1.2.17.6. *Bebidas: Água Mineral sem gás, Água Mineral com gás, Suco Natural de frutas (Copo descartável de 300 ml ou 500 ml), Suco Natural de polpas de frutas (Copo descartável de 300 ml ou 500 ml), Refresco (Copo descartável de 300 ml ou 500 ml), Vitamina (Copo descartável de 300 ml ou 500 ml), Refrigerante (no mínimo em três variedades), repositores hidroeletrolítico ou isotônico, Leite, Café;*
- 5.1.2.17.7. *Os alimentos deverão ser preparados com ingredientes de qualidade superior, devendo ser entregues aos consumidores devidamente acondicionados em embalagens específicas, como sacos ou caixas de papel ou plástico apropriados;*
- 5.1.2.17.8. *Os sucos naturais, refrescos, vitaminas, refrigerantes, leites, cafés e sorvetes deverão ser fornecidos somente em copos descartáveis;*
- 5.1.2.17.9. *No caso dos refrigerantes, excepcionalmente, os mesmos poderão também ser comercializados em latas;*
- 5.1.2.17.10. *Não será permitida em hipótese alguma a comercialização de bebidas alcoólicas, ficando a(o) CESSIONÁRIA(O) passível de imediata rescisão contratual e atribuídas responsabilizações;*
- 5.1.2.17.11. *Não será permitido em hipótese alguma o reaproveitamento de quaisquer refeições, lanches ou ingredientes;*
- 5.1.2.17.12. *Não será permitido em hipótese alguma o mau acondicionamento de quaisquer refeições, lanches ou ingredientes.*
- 5.1.2.17.13. *É obrigatório o uso de freezer para o devido acondicionamento de alimentos congelados.*
- 5.1.2.17.14. *É obrigatório o uso de estufas elétricas para acomodação, separação e vitrine dos salgados.*
- 5.1.2.17.15. *As estufas elétricas devem estar reguladas na temperatura de 5° (cinco graus), para a conservação de alimentos frios ou em temperatura ambiente ou natural, e acima da temperatura de 60° (sessenta graus), para a conservação de alimentos quentes.*
- 5.1.2.17.16. *É obrigatório o uso de estufas comuns para acomodação e vitrine dos doces, preservando os do ataque de possíveis insetos.*
- 5.1.2.17.17. *A fiscalização da CEDENTE poderá eventualmente solicitar uma comprovação da realização de desinsetização local por parte da(o) CESSIONÁRIA(O).*
- 5.1.2.17.18. *A(O) CESSIONÁRIA(O) deverá primar sempre pela oferta de refeições e lanches saudáveis.*
- 5.1.2.17.19. *Os usuários serão atendidos mediante o pagamento do preço correspondente ao produto no caixa, em moeda corrente, podendo ser o mesmo efetuado através de:*

- 5.1.2.17.19.1. *Dinheiro;*

5.1.2.17.19.2. *Pix;*

5.1.2.17.19.3. *Cartões de Débito ou Crédito – a critério da(o) CESSIONÁRIA(O).*

5.1.2.17.19.4. *Outras formas de pagamento a critério da(o) CESSIONÁRIA(O).*

5.1.3. *Local e horário da prestação de serviço: Hospital Militar de Área de Recife, localizado na Rua do Hospício, nº 563, Boa Vista – Recife/PE de segunda-feira a sexta-feira de 07:00hs as 17:00hs.*

5.1.4. *Cronograma de realização dos serviços: O CESSIONÁRIO terá um prazo de 30 (trinta) dias para início da prestação do serviço.*

5.1.5. *A cessionária poderá realizar as benfeitorias e adaptações que julgar necessárias para o funcionamento da cantina, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem que assista à CONTRATADA o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.*

5.1.6. *Todo reparo ou manutenção realizado no local de instalação da cantina será de responsabilidade da Cessionária, devendo ser mantido os mesmos padrões dos materiais e acabamentos existentes no local.*

5.1.7. *Caso o Cessionário solicite ao Fiscal Administrativo autorização para reformar e/ou manter instalações tais que caracterizem benfeitorias na área cedida, esta solicitação deverá ser acompanhada de projeto, planilha de custos, cronograma da atividade e justificativa para a sua realização.*

5.1.8. *O Ordenador de Despesas apreciará o projeto e emitirá parecer em relação a sua necessidade para a conservação do imóvel e/ou possível utilidade militar da obra.*

5.1.9. *O valor empregado na benfeitoria, uma vez reconhecida a sua necessidade pelo Ordenador de Despesas, poderá ser abatido, total ou parcialmente, do valor devido a título de cessão de uso ou de qualquer crédito que a Administração Militar tenha com o Cessionário.*

5.1.10. *Nenhuma benfeitoria será compensada se não houver prévia autorização do Ordenador de Despesas a sua realização.*

5.1.11. *Qualquer benfeitoria necessária ou voluptuária, definida na forma do Art. 96 do Código Civil, que o Cessionário construir na área, sem autorização por escrito do Ordenador de Despesas, ensejará a cobrança da multa prevista no Edital.*

5.1.12. *Os equipamentos a serem instalados pelo Cessionário deverão ser especificados previamente, considerando a segurança das instalações prediais e economia dos recursos disponíveis (elétricos e hidráulicos).*

Local da prestação dos serviços

5.2. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço Hospital Militar de Área de Recife, localizado na Rua do Hospício, nº 563, Boa Vista – Recife/PE.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.3.1. *Atualmente o Hospital Militar de Área de Recife conta com cerca de 600 militares, sendo que a inexistência de cantinas nas proximidades desta Instituição que ofereçam o mínimo de qualidade no preparo de alimentos, e a impossibilidade dos militares se ausentarem nos períodos de expediente, justifica-se assim a necessidade de dotar o HMAR de um local apropriado e seguro para oferecer lanches de qualidade para seus usuários, através da exploração comercial única e exclusivamente de serviços de cantina/lanchonete, objetivando oferecer lanches rápidos, bebidas não alcoólicas, sanduíches, doces, bolos, chocolates, sorvetes, entre outros produtos similares.*
- 5.3.2. *Por se tratar de um Hospital de Área, atendendo todos os militares do nordeste, dependentes e pensionistas, o Fundo de Saúde do Exército (FUSEX), são cerca de 22.000 pessoas dependentes do HMAR, que utilizam a estrutura deste nosocômio, além dos acompanhantes, servidores civis e prestadores de serviços, que não possuem um local apropriado e seguro para fazer refeições dentro desta estrutura.*
- 5.3.3. *Para esse fim, o HMAR oferece um espaço de aproximadamente 15,7 m², a ser ocupado mediante processo licitatório, tipo maior oferta pelo espaço a ser explorado, com a finalidade de exploração na venda de produtos alimentícios.*
- 5.3.4. *O HMAR destinou o espaço para servir de cantina, com o objetivo de abrigar pessoa de direito público ou privado para fornecer alimentos de forma ininterrupta aos militares, dentro do período de segunda a quinta-feira, das 07h00min às 16h00min, sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, podendo ser ampliado o mencionado período, a pedido do HMAR, em razão de eventos em horário não habitual*
- 5.3.5. *Haverá participação proporcional da(o) CESSIONÁRIA(O) no rateio das despesas com água e energia elétrica, de acordo com o definido neste Termo de Referência.*
- 5.3.6. *A CEDENTE informará a(o) CESSIONÁRIA(O), via ofício, sobre o valor de sua participação proporcional no rateio das despesas com água e energia elétrica, o qual será automaticamente incorporado ao valor do arrendamento mensal (lance vencedor), que por sua vez constará dos boletos para pagamentos referentes ao segundo semestre do prazo de contratação vigente.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. *O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.*

6.13.1. *A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.*

6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- 6.14.1. *Livro de registro de ocorrências;*
- 6.14.2. *Inspeções periódicas (das condições sanitárias e estruturais);*
- 6.14.3. *Reuniões;*
- 6.14.4. *Exame do material empregado;*
- 6.14.5. *Conferência da quantidade do pessoal empregado, respectiva capacitação profissional e situação trabalhista e previdenciária;*
- 6.14.6. *Inspeção das tarefas executadas;*
- 6.14.7. *Conformidade dos materiais empregados com os listados e de conhecimento do Fiscal do Contrato, do Gestor de Contratos e do Fiscal Administrativo;*
- 6.14.8. *Método de avaliação da conformidade dos serviços prestados;*
- 6.14.9. *Verificação do cumprimento da obrigação da Cessionária de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;*
- 6.14.10. *Consulta aos órgãos oficiais, por meio de certidões para comprovação da situação regular da cessionária.*

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos deverão ser realizados até o quinto dia útil de cada mês;
- 7.2. Os pagamentos a serem realizados pela Cessionária, incluindo o valor da cessão e o recolhimento das despesas com água, esgoto e energia elétrica e eventuais multas aplicadas, seguirão conforme condições estabelecidas neste instrumento. Montagem do Fluxo de Caixa do Laudo de Avaliação nº 13/2023-DPI 1º Gpt Eng. Ou seja, os valores já estão inclusos no valor mensal para a Cessão de Uso (Cantina).
- 7.3. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Cedente não tenha concorrido para tanto, o valor devido pela Cessionária será acrescido de multa de 2% (dois por cento) mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (calculados “pro rata die”), além da atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE do mês anterior, igualmente calculada por meio da fórmula “pro rata die”.

Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação

da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

7.11. Os pagamentos deverão ser realizados até o quinto dia útil de cada mês.

7.12. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Cedente não tenha concorrido para tanto, o valor devido pela Cessionária será acrescido de multa de 2% (dois por cento) mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (calculados “pro rata die”), além da atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE do mês anterior, igualmente calculada por meio da fórmula “pro rata die”.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado através de “GRU” – Guia de Recolhimento da União – no valor correspondente ao preço da proposta adjudicada.

- 7.14. Os pagamentos a serem realizados pela Cessionária, incluindo o valor da cessão e o recolhimento das despesas com água, esgoto e energia elétrica e eventuais multas aplicadas, seguirão conforme condições estabelecidas neste instrumento. Ou seja, os valores já estão inclusos no valor mensal para a Cessão de Uso (Cantina).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.27. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.28. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da*

apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.28.1.1. *Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 01 ano serem ininterruptos;*

8.28.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.28.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.28.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é o previsto no Laudo de Avaliação do Imóvel nº 13/2022-DPI 1º Gpt E.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. *Esta licitação não implica dispêndios para a União.*

Recife/PE, _____ de _____ de 2023.

JULIANA LIRA DUARTE – 2º Ten
Equipe de Planejamento

AILDA EUGENIA CORREIA BARBOSA FERREIRA – 3º Sgt
Equipe de Planejamento

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Aprovo o presente Termo de Referência;

Publique-se:

A Seção de Licitação e Contratos tome as providências cabíveis.

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - Cel
Ordenador de Despesas

Estudo Técnico Preliminar 4/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64583.007321/2023-17

2. Descrição da necessidade

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da concessão de uso, a título oneroso, de uma área de 15,7 m² (quinze metros e setenta centímetros), situado no Hospital Militar de Área de Recife, localizado na Rua do Hospício, nº 563, Boa Vista – Recife/PE, destinada à instalação e ao funcionamento de uma lanchonete/cantina, para prestação de serviços de fornecimento de lanches, a fim de possibilitar o atendimento à demanda da desta OMS.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	JOAQUIM RODRIGUES DE LIMA NETO - TC

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Incentivar o consumo de sucos e de alimentos naturais, comercializando-os de forma a disseminar hábitos saudáveis;

Não comercializar, em hipótese alguma, qualquer produto ou serviço estranho ao objeto desta licitação, bem como não destinar o espaço da cantina para utilização de finalidades alheias ao objeto desta concessão onerosa de espaço público;

A Cessionária deverá obedecer ao disposto na Resolução RDC ANVISA n. 216/04 estabelece Boas Práticas para Serviços de Alimentação, alterada pela RDC Anvisa nº 52, de 29 de setembro de 2014.

4.4. Aplica-se aos serviços de alimentação que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, bufês, comissárias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, unidades de alimentação e nutrição dos serviços de saúde, delicatessens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisseries e congêneres.

A CESSIONÁRIA deverá prestar os serviços de funcionamento de uma cantina na área útil de 15,70 m² (quinze metros e setenta centímetros) da edificação localizada no Hospital Militar de Área de Recife.

Pela utilização das referidas instalações e bens, a CESSIONÁRIA compromete-se a:

- Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, e exclusivamente para fins indicados no item anterior.

- Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação e responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros por seus funcionários e, ainda, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

1. - Proceder a limpeza geral do bem e áreas adjacentes após o encerramento de suas atividades.

1. - Cumprir todas as disposições legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que possam vir a recair sobre a atividade a que se propõe.
 - 2.
 3. - Os funcionários e usuários, devidamente identificados, terão seu acesso somente à área cedida, estando autorizados a se dirigirem ao local, não podendo permanecer em outros setores sem a devida autorização.
-
1. - Providenciar para que as atividades não interfiram, desnecessária ou indevidamente, nas propriedades e instalações vizinhas, no acesso e no uso das vias e bens públicos ou privados, obrigando-se a reparar prontamente os danos causados.
-
1. - Providenciar seguro contra danos à área cedida, porventura, causados pelos seus empregados e usuários.
-
1. - Não empregar menores de dezoito anos que executem trabalho noturno, perigoso insalubre, bem como menores de quatorze anos contratados, salvo na condição de aprendizes (do Art.7º, XXXIII da CRFB/88., e Art. 27, V da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 9.854, de (27/10/99). e
-
1. - Empregar todos os meios necessários em atender as normas de proteção ao meio ambiente.
-
1. - Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Limpeza do local:

- A limpeza das mesas e utensílios, os quais forem utilizados no serviço ficará a cargo da Cessionária, que deverá limpar diariamente sob rígidas condições de limpeza e higiene, cumprindo integralmente as disposições de Vigilância Sanitária em vigência;
-
1. - Dispor de lixeiras identificadas e íntegras, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para comportar os resíduos em questão, promovendo a limpeza do local concedido durante todo o período de execução contratual. As lixeiras devem situar-se em locais específicos, distantes da manipulação dos alimentos e facilitando o fluxo de saída do lixo. Os recipientes que porventura sejam utilizados nas áreas de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual, devendo permanecer constantemente tampados e, ainda, frequentemente coletados, estocados em local fechado e isolado, de modo a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas;

Da Sustentabilidade Ambiental:

1. - Este projeto observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte de todo o material que utilizar no cumprimento do objeto do futuro contrato;
- 2.
3. - Dentre as recomendações de sustentabilidade ambiental, a Cessionária observará os seguintes critérios elencados no Art. 6º da Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do então Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão:
 - 3.1. I- use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - 3.2. II- adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - 3.3. III- observe a Resolução do CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994 quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - 3.4. IV- forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
 - 3.5. V- realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo

de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

3.6. VI- realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

3.7. VII- respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

3.8. VIII- preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades cedentes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

5. Levantamento de Mercado

1. Atualmente o Hospital Militar de Área de Recife conta com cerca de 600 militares, sendo que a inexistência de cantinas nas proximidades desta Instituição que ofereçam o mínimo de qualidade no preparo de alimentos, e a impossibilidade dos militares se ausentarem nos períodos de expediente, justifica-se assim a necessidade de dotar o HMAR de um local apropriado e seguro para oferecer lanches de qualidade para seus usuários, através da exploração comercial única e exclusivamente de serviços de cantina/lanchonete, objetivando oferecer lanches rápidos, bebidas não alcoólicas, sanduíches, doces, bolos, chocolates, sorvetes, entre outros produtos similares.

1. Por se tratar de um Hospital de Área, atendendo todos os militares do nordeste, dependentes e pensionistas, o Fundo de Saúde do Exército (FUSEX), são cerca de 22.000 pessoas dependentes do HMAR, que utilizam a estrutura deste nosocômio, além dos acompanhantes, servidores civis e prestadores de serviços, que não possuem um local apropriado e seguro para fazer refeições dentro desta estrutura.

1. Para esse fim, o HMAR oferece um espaço de aproximadamente 15,7 m², a ser ocupado mediante processo licitatório, tipo maior oferta pelo espaço a ser explorado, com a finalidade de exploração na venda de produtos alimentícios.

2.

3. O HMAR destinou o espaço para servir de cantina, com o objetivo de abrigar pessoa de direito público ou privado para fornecer alimentos de forma ininterrupta aos militares, dentro do período de segunda a quinta-feira, das 07h00min às 16h00min, sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, podendo ser ampliado o mencionado período, a pedido do HMAR, em razão de eventos em horário não habitual.

6. Descrição da solução como um todo

Realização de pregão, na forma eletrônica, do tipo maior oferta para escolha da proposta mais vantajosa para a concessão onerosa de uso de área física do Hospital Militar de Área de Recife, para fins de prestação de serviços de lanchonete em favor dos militares, servidores civis, dependentes e usuários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEX), com a finalidade de exploração exclusiva de preparo e venda de lanches.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Concessão de uso, a título oneroso, de uma área de 15,7 m² (quinze metros e setenta centímetros), situado no Hospital Militar de Área de Recife, localizado na Rua do Hospício, nº 563, Boa Vista – Recife/PE, destinada à instalação e ao funcionamento de uma lanchonete/cantina, para prestação de serviços de fornecimento de lanches, a fim de possibilitar o atendimento à demanda da desta OMS.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.300,00

De acordo com o Laudo de Avaliação Nº 13/2023-DPI do 1º Grupamento de Engenharia, os valores das contraprestações a serem pagos pela concessionárias está estimado em no valor mensal para a cessão de uso R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), deste valor R\$ 1.718,00 (um mil, setecentos e dezoito reais) refere-se a valor mensal a ser pago relativo a cessão da área e a parte relativa aos custos com energia/água/esgoto refere-se ao valor mensal de R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica para esta contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao item a ser licitado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A licitação está alinhada com o Plano de Contratação Anual.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O resultado pretendido é o atendimento personalizado aos servidores e usuários deste hospital com um ambiente para a realização de lanches com qualidade e segurança alimentar.

13. Providências a serem Adotadas

A cessionária poderá realizar as benfeitorias e adaptações que julgar necessárias para o funcionamento da cantina, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem que assista à CONTRATADA o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

Todo reparo ou manutenção realizado no local de instalação da cantina será de responsabilidade da Cessionária, devendo ser mantido os mesmos padrões dos materiais e acabamentos existentes no local.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Este projeto observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte de todo o material que utilizar no cumprimento do objeto do futuro contrato;

Dentre as recomendações de sustentabilidade ambiental, a Cessionária observará os seguintes critérios elencados no Art. 6º da Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do então Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão:

- use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- observe a Resolução do CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994 quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

- respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades cedentes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Atualmente o Hospital Militar de Área de Recife conta com cerca de 600 militares, sendo que a inexistência de cantinas nas proximidades desta Instituição que ofereçam o mínimo de qualidade no preparo de alimentos, e a impossibilidade dos militares se ausentarem nos períodos de expediente, justifica-se assim a necessidade de dotar o HMAR de um local apropriado e seguro para oferecer lanches de qualidade para seus usuários, através da exploração comercial única e exclusivamente de serviços de cantina/lanchonete, objetivando oferecer lanches rápidos, bebidas não alcoólicas, sanduíches, doces, bolos, chocolates, sorvetes, entre outros produtos similares.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANA LIRA DUARTE

Membro da comissão de contratação

AILDA EUGÊNIA CORREIA BARBOSA FERREIRA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Ordenador de Despesas

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Laudo_de_Avaliação_Nº_13-2023_DPI_1º_Gpt_E_-_Cantina_HMAR.pdf (6.25 MB)

**Anexo I - Laudo_de_Avaliação_Nº_13-
2023_DPI_1º_Gpt_E_-_Cantina_HMAR.pdf**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 13/2023-DPI 1º Gpt E

CANTINA DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR)
RECIFE – PE



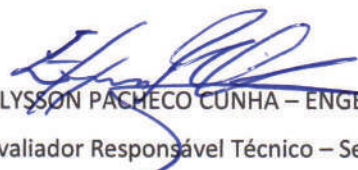
ÁREA DA CANTINA: 15,70 m²
PARCELA DO IMÓVEL PE 07-0099
Benfeitoria PE070099B0002

VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO R\$ 2.300,00/mês

- MAIO/2023 -

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL – RESUMO

Endereço do imóvel RUA DO HOSPÍCIO, 563, BOA VISTA		
Cidade RECIFE	UF PE	
Objetivo da Avaliação AVALIAÇÃO DO VALOR PARA CESSÃO DE USO PARA ATIVIDADE DE APOIO – CANTINA		
Finalidade da Avaliação FORNECER AO HMAR O VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DO USO DO IMÓVEL.		
Solicitante e/ou interessado “MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO – HMAR”		
Proprietário “MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO”		
Tipo de Imóvel CANTINA	Área do Imóvel (m²) 15,70	
Metodologia MÉTODO DA RENDA		
Pressupostos e Ressalvas O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE EM MERCADO RESTRITO, OU SEJA, INTERNO À ORGANIZAÇÃO MILITAR.	Como as Atividades de Apoio não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4, e como as especificações quanto à fundamentação e precisão não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, consequentemente, estas especificações não serão classificadas.	
VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO DA CANTINA R\$ 2.300,00/mês		
Parte relativa à CESSÃO DA ÁREA: R\$ 1.718,00/mês	Parte relativa aos CUSTOS COM ENERGIA/ÁGUA/ESGOTO R\$ 582,00 /mês	
Nome do Responsável Técnico ELYSSON PACHECO CUNHA	Formação do RT ENG. CIVIL	CREA do RT 160081049-7


ELYSSON PACHECO CUNHA – ENGENHEIRO CIVIL
Avaliador Responsável Técnico – Servidor DPI/1º Gpt E


MARCOS DE OLIVEIRA – Cel/R1
Chefe da Divisão de Patrimônio Imobiliário 1º Gpt E
João Pessoa, PB, 17 de maio de 2023.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Laudo de Avaliação nº 13/2023-DPI 1º Gpt E

LAUDO DE AVALIAÇÃO de parcela do imóvel PE 07-0099, referente à Cantina do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), na Rua do Hospício, 563, Recife/PE, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, com área de 15,70 m².
REF.: DIEx Nº 118-SALC/OD/HMAR, de 11 de maio de 2023.

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC) do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), localizado na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE.

CEP: 50050-050/ Tel.: (81) 2123-4854. E-mail: faleconosco@hmar.eb.mil.br.

2. FINALIDADE DO LAUDO

Fornecer à Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC) do HMAR o valor mensal para a Cessão de Uso de parcela do imóvel PE 07-0099, correspondente à Cantina da OM, com área de 15,70 m².

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo da avaliação é calcular o valor da contrapartida mensal para a cessão de uso do bem, com base no **Método da Renda**, considerando as características específicas do mercado no qual o empreendimento está inserido.

4. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

- a) O laudo apresenta todas as condições limitativas impostas pela metodologia que influenciam nas análises, opiniões e conclusões;
- b) O valor do aluguel do imóvel foi obtido pelo Método da Renda em virtude das características do imóvel e sua finalidade, conforme orientação de cartilha da DPIMA;

Assinatura manuscrita em azul.

- c) A vistoria do local foi realizada e os dados encaminhados pela OM no dia **11 de maio de 2023**, em caráter excepcional como recomenda a cartilha de avaliações da DPIMA. Todo o laudo foi elaborado exclusivamente pelo próprio avaliadora, que preparou as análises e as respectivas conclusões;
- d) O laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional;
- e) Como se trata de um empreendimento que ainda não se encontra em funcionamento, não foram fornecidos o valor do corte de cabelo e os percentuais médios de adesão ao serviço da barbearia. Com isso, foram adotados os percentuais e valores das tabelas 4 e 5 deste laudo, com base em valores de Organizações Militares semelhantes;
- f) Foi adotado o **valor calculado pela equação do método da renda, com base nas informações atualizadas enviadas pela OM, e que se encontra no anexo II deste Laudo de Avaliação.**
- g) A Cantina do HMAR constitui uma atividade de apoio que visa prestar o serviço de fornecimento de lanches aos integrantes da referida OM. Por este motivo, considera-se que o supracitado empreendimento encontra-se em mercado restrito, ou seja, oferece seus serviços apenas no interior do aquartelamento, não podendo inserir-se no mercado externo ao Parque. Por este motivo, não foi classificado em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2, alínea a), da ABNT NBR 14.653-4, o qual cita as atividades classificadas como empreendimento de base imobiliária.
- h) Conforme prevê a Associação Brasileira de Normas Técnicas, os casos que não se enquadrarem na NBR 14.653-4 deverão observar os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2.

5. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

Tabela 1: Dados do avaliando.

Imóvel	OM	NOCAD	Endereço	Área Privativa (m²)
Cantina	HMAR	PE 07-00099	Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE.	15,70

5.1 Tipo do bem

Trata-se de parcela de imóvel de propriedade da União Federal, sob a jurisdição do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, de responsabilidade administrativa do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), tendo como finalidade servir para **uma Cantina**, de acordo com a solicitação da OM, a atividade será elaborada na sala de **15,70 m²** conforme DIEx Nº 118-SALC/OD/HMAR, de 11 de maio de 2023. Essa cessão de uso visa atender ao público interno da OM.

5.2 Objeto da avaliação

Parcela de 15,70 m² do imóvel PE 07-0099, a qual corresponde a um espaço destinado a uma Cantina para atender ao público interno do HMAR. A área foi informada pela OM no tabela de características físicas enviada, que está anexo II deste laudo de avaliação.

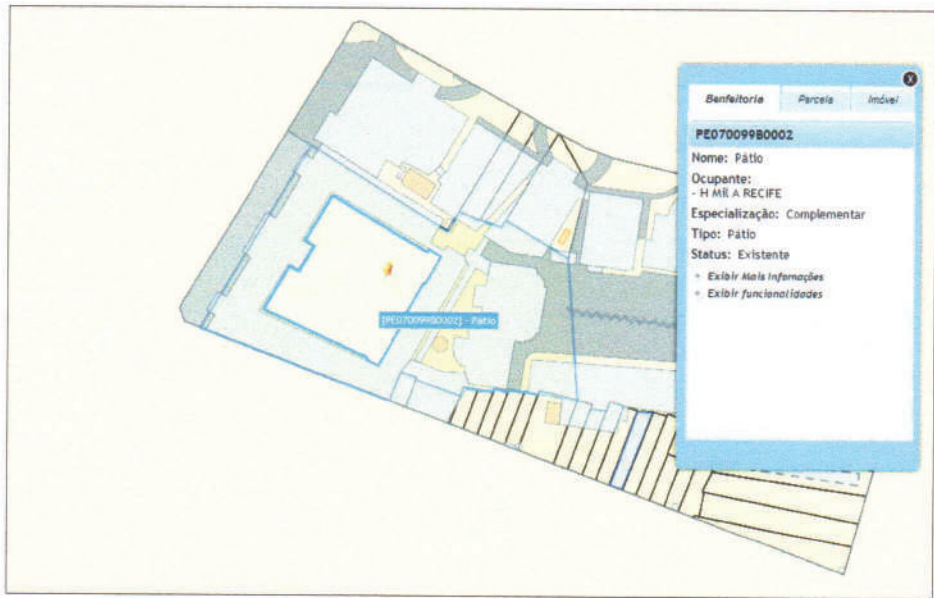


Figura 1: Parcela do Imóvel PE 07-0099 (Benfeitoria PE070099B0002; Fonte: OPUS, 15/05/23).

5.3 Características físicas da benfeitoria

Procedeu-se a vistoria "in loco" por militar da OM, que foi encaminhada pela OM no dia 11 de maio de 2023. Com base nessa vistoria foi confeccionado o Relatório Fotográfico do imóvel (ANEXO I), bem como foram encontrados os seguintes itens:

Tabela 2 – Características físicas e de operação da Cantina do HMAR.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID.	CARACTERÍSTICAS
1	Quiosque	1	Área total = 15,70 m²
2	Lâmpadas fluorescentes compactas	12	15W
3	Pia de cozinha	1	Torneira de abrir
5	Porta de acesso	1	Vidro temperado
6	Esquadrias	1	Vidro temperado com estrutura de alumínio em todo o entorno

Assinatura

7	Balcão	1	Alvenaria com revestimento cerâmico e tampo de granito
8	Piso	-	Cerâmica branca e ladrilho na parte externa
9	Paredes	-	Com revestimento cerâmico 10x10cm
10	Teto	-	Forro PVC

6 INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

O presente laudo utilizou o **Método da Renda**, observando os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2:2011.

6.1 DESENVOLVIMENTO DO MÉTODO DA RENDA

6.1.1 REQUISICÃO E CONHECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Tabela 3 – documentação coletada

ITEM	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
1	Documentação da situação dominial do imóvel.
2	Contrato de Cessão de Uso (ou Termo Aditivo) referente à última utilização do imóvel como cantina.
3	Quadro de Cargos Previstos (QCP) das Organizações Militares atendidas pela cantina.
4	Tabela de Itens e Preços cobrados na cantina

6.1.2 MONTAGEM DO FLUXO DE CAIXA

O fluxo de caixa operacional da barbearia foi formulado com base no horizonte mensal. Tal medida foi elencada visando a determinação do valor previsto para a contrapartida MENSAL que o cessionário deverá pagar pela utilização do espaço cedido, bem como pelos custos referentes aos gastos com energia elétrica e água/esgoto, dentro do Modelo Financeiro do empreendimento, conforme os cálculos apresentados pelas tabelas a seguir. A estimativa de uso foi elaborada através de informação fornecida pela OM.

6.1.2.1 Estimativa das Receitas

6.1.2.2 ESTIMATIVA DAS RECEITAS

Tabela 4 – Público militar da cantina.

PÚBLICO DA OM	QCP	PERCENTUAL MÉDIO DE UTILIZAÇÃO	PÚBLICO PARA A CANTINA /MÊS
Cb/Sd	93	50%	46,5
ST/Sgt	139	30%	41,7
Oficiais/PTTC/SC	286	20%	57,2
		TOTAL =	145

Tabela 5 - Estimativa de Receita de Vendas por Mês

Nr	Descrição dos Itens	Valor Unitário Médio (Ref.: março/2023)	Qtd Média de Vendas/Militar/Semana	Receita por Mês
1	Pão com ovo	R\$ 5,00	0,2	R\$ 581,60
2	Pão com queijo	R\$ 6,00	0,2	R\$ 697,92
3	Misto	R\$ 6,50	0,3	R\$ 1.134,12
4	Bauru	R\$ 7,50	0,1	R\$ 436,20
5	Americano	R\$ 8,00	0,1	R\$ 465,28
6	Simple Burguer	R\$ 6,00	0,2	R\$ 697,92
7	Egg Burguer	R\$ 8,00	0,1	R\$ 465,28
8	Gourmet Burguer	R\$ 15,00	0,1	R\$ 872,40
9	Nordestino Burguer	R\$ 16,00	0,1	R\$ 930,56
10	Coxinha	R\$ 5,00	0,2	R\$ 581,60
11	Pastel de forno	R\$ 5,00	0,2	R\$ 581,60
12	Empada	R\$ 5,00	0,2	R\$ 581,60
13	Pão de queijo	R\$ 3,00	0,2	R\$ 348,96
14	Croissant	R\$ 5,00	0,1	R\$ 290,80
15	Pão recheado	R\$ 5,00	0,1	R\$ 290,80
16	Enroladinho	R\$ 5,00	0,1	R\$ 290,80
17	Suco de polpa com leite	R\$ 6,00	0,1	R\$ 348,96
18	Suco de polpa sem leite	R\$ 5,00	0,1	R\$ 290,80
19	Suco de Acerola	R\$ 6,00	0,1	R\$ 348,96
20	Suco Abacaxi com hortelã	R\$ 6,00	0,1	R\$ 348,96
21	Suco Alto Astral	R\$ 6,00	0,1	R\$ 348,96
22	Suco de laranja	R\$ 6,00	0,3	R\$ 1.046,88
23	Suco de limão	R\$ 6,00	0,2	R\$ 697,92
24	Laranja com mamão	R\$ 7,00	0,1	R\$ 407,12
25	Laranja com acerola	R\$ 7,00	0,1	R\$ 407,12
26	Café pequeno	R\$ 3,00	0,3	R\$ 523,44
27	Café grande	R\$ 5,00	0,2	R\$ 581,60
28	Capuccino	R\$ 7,00	0,1	R\$ 407,12
29	Boina verde	R\$ 6,00	0,1	R\$ 348,96
30	Boina rosa	R\$ 9,00	0,1	R\$ 523,44
31	Boina laranja	R\$ 8,00	0,1	R\$ 465,28
32	Água 500ml sem gás	R\$ 3,00	0,2	R\$ 348,96
33	Água 500ml com gás	R\$ 3,50	0,1	R\$ 203,56
34	Refrigerante	R\$ 5,90	0,2	R\$ 686,29
35	H2O	R\$ 5,00	0,1	R\$ 290,80
36	Achocolatado	R\$ 4,00	0,1	R\$ 232,64
37	Energético	R\$ 12,00	0,1	R\$ 697,92
38	Del Valle 450 ml	R\$ 5,00	0,1	R\$ 290,80
39	Chá Mate Gelado	R\$ 5,00	0,1	R\$ 290,80

40	Tapioca de coco	R\$ 5,00	0,3	R\$ 872,40
41	Tapioca de cartola	R\$ 7,00	0,1	R\$ 407,12
42	Tapioca de calabresa	R\$ 7,00	0,1	R\$ 407,12
43	Tapioca de queijo	R\$ 7,00	0,3	R\$ 1.221,36
44	Tapioca de frango	R\$ 7,00	0,1	R\$ 407,12
45	Tapioca de carne de sol	R\$ 10,00	0,1	R\$ 581,60
46	Tapioca de charque	R\$ 10,00	0,1	R\$ 581,60
47	Tapioca de peito de peru	R\$ 10,00	0,1	R\$ 581,60
48	Tapioca de banana com nutella	R\$ 10,00	0,1	R\$ 581,60
49	Tapioca de bordada	R\$ 12,00	0,1	R\$ 697,92
50	Vitamina de banana	R\$ 5,90	0,1	R\$ 343,14
51	Vitamina de mamão	R\$ 5,90	0,1	R\$ 343,14
52	Vitamina de abacate	R\$ 8,00	0,1	R\$ 465,28
53	Vitamina de açaí	R\$ 6,00	0,1	R\$ 348,96
54	Vida leve	R\$ 6,90	0,1	R\$ 401,30
55	Guaraná do Amazonas	R\$ 7,90	0,1	R\$ 459,46
56	Vita Plus	R\$ 7,90	0,1	R\$ 459,46
57	Turbinado	R\$ 9,00	0,1	R\$ 523,44
58	Salada de frutas	R\$ 6,00	0,1	R\$ 348,96

TOTAL DE RECEITAS POR MÊS (ESTIMADO) = R\$ 29.417,33

6.1.2.3 ESTIMATIVA DAS DESPESAS

Tabela 6 - Total de despesas relativas à atividade fim da cantina.

Nr	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS (D)	Unidade	Qtd/mês	Valor Unitário Médio	Custo total/mês
1	Salário de Vendedor/cozinheiro Pleno (www.salariobr.com)	Unid.	2,0	R\$ 1.410,06	R\$ 2.820,12
2	Bobina para máquina de cupom fiscal (com 10 unid)	Caixa	2,0	R\$ 3,00	R\$ 6,00
3	100 Sacos de Lixo de 30 L	Pct	2,0	R\$ 3,00	R\$ 6,00
4	Desifetante de 5 L	Galão	2,0	R\$ 3,00	R\$ 6,00
5	Pano de Chão (com 3 unidades)	Pct	1,0	R\$ 3,00	R\$ 3,00
6	Vassoura	Unid.	1,0	R\$ 8,00	R\$ 8,00
7	Rodo	Unid.	0,5	R\$ 5,00	R\$ 2,50
8	Balde 20 L	Unid.	0,5	R\$ 5,00	R\$ 2,50
9	Álcool 46	L	2,0	R\$ 10,00	R\$ 20,00
10	Papel Higiênico Folhas Duplas (com 24 rolos)	Pct	2,0	R\$ 15,00	R\$ 30,00
11	Papel toalha interfolha (1000 folhas)	Pct	2,0	R\$ 5,00	R\$ 10,00
12	Saches Mostarda (192 unidades)	Caixa	2,0	R\$ 12,00	R\$ 24,00
13	Saches Catchup (192 unidades)	Caixa	3,0	R\$ 50,00	R\$ 150,00
14	Saches Maionese (192 unidades)	Caixa	3,0	R\$ 35,00	R\$ 105,00
15	Saches de Sal (2000 unidades)	Caixa	3,0	R\$ 10,00	R\$ 30,00
16	Saches de açúcar (400 unidades)	Caixa	2,0	R\$ 35,00	R\$ 70,00

17	Saches adoçante (1000 unidades)	Caixa	2,0	R\$ 55,00	R\$ 110,00
18	Copo descartável 300ml (800 unidades)	Pacote	2,0	R\$ 90,00	R\$ 180,00
19	Pratinho descartável 15 cm (10 unidades)	Pacote	1,0	R\$ 90,00	R\$ 90,00
20	Saco de papel para lanche viagem (500 unidades)	Pacote	1,0	R\$ 60,00	R\$ 60,00
21	Canudos descartáveis (100 unidades)	Pacote	1,0	R\$ 5,00	R\$ 5,00
22	Garfo/Faca/Colher descartável (50 unidades)	Pacote	1,0	R\$ 55,00	R\$ 55,00
23	Guardanapo de papel branco 22cm (50 unidades)	Pacote	1,0	R\$ 50,00	R\$ 50,00
24	Botijão de gás	Unidade	1,0	R\$ 120,00	R\$ 120,00
25	Óleo Garrafa	Unidade	1,0	R\$ 90,00	R\$ 90,00
26	Azeite extra virgem (5 litros)	Galão	0,0	R\$ 80,00	R\$ -
27	Vinagre (500ml)	garrafa	1,0	R\$ 60,00	R\$ 60,00
28	Detergente (500ml) + esponja + luvas	Kit	2,0	R\$ 20,00	R\$ 40,00
29	Sabonete líquido 2L	Galão	2,0	R\$ 20,00	R\$ 40,00

Total das despesas de consumo e serviços = R\$ 4.193,12

Tabela 7 - Despesas com a compra dos produtos oferecidos aos clientes.

Nr	Despesa aproximada com a compra dos produtos /mês	Taxa de Marcação (TM) para o cálculo do preço de venda	Valor Final de Venda ao Cliente (conforme tabela 02)
1	R\$ 15.647,51	1,88	R\$ 29.417,33

Tabela 8 - Despesas relativas a encargos, impostos e taxas.

Impostos e taxas	Alíquota	Valor em R\$
Encargos sociais sobre remuneração do trabalhador ⁽¹⁾	25,10%	R\$ 707,85
União (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) ⁽²⁾	14,93%	R\$ 4.392,01
Impostos Estaduais ⁽²⁾	0,00%	R\$ 0,00
Municipal - ISS ⁽²⁾	0,00%	R\$ 0,00

Total de Impostos = R\$ 5.099,86

(1) Percentual de acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), considerando salário, férias, 13º salário, FGTS e verbas rescisórias)

(2) Calculado segundo a planilha "TABELAS de Cálculo de IMPOSTOS", a qual foi retirada da CALCULADORA DO IMPOSTO NA NOTA, da SMPE do Governo Federal. Endereço eletrônico: www.smpe.gov.br/assuntos/calculadora-do-imposto-na-nota

6.1.2.4 Estimativa dos Gastos com Energia Elétrica e Água/Esgoto**Tabela 9 - Gastos de Energia Elétrica no mês**

Gasto de Energia Elétrica no Mês							
Valor da energia elétrica em R\$/kWh =		R\$ 0,74		* Referência: CELPE, fora do horário de pico (Nov 2022)			
Nr	Descrição	Qtd	Potência Unitária (W)	Horas Diárias de Uso	Dias de uso no mês	kWh	Gasto total
1	Lâmpadas de 15W	9	15	8	22	23,76	R\$ 17,58
2	Lâmpadas incandescentes 60W	0	60	8	22	0	R\$ 0,00
3	Liquidificador industrial	1	700	1	22	15,4	R\$ 11,40
4	Estufa elétrica	1	250	8	22	44	R\$ 32,56
5	Freezer Horizontal	1	113	24	30	81,36	R\$ 60,21
6	Geladeira vertical	3	38,5	24	30	83,16	R\$ 61,54
7	Batedeira	1	250	2	22	11	R\$ 8,14
8	Balcão refrigerado	0	150	8	22	0	R\$ 0,00
9	Chapa elétrica	1	1200	2	22	52,8	R\$ 39,07
10	Fritadeira elétrica	0	2500	1	22	0	R\$ 0,00
11	Microondas	3	1000	2	22	132	R\$ 97,68
12	Cafeteira	1	1500	2	22	66	R\$ 48,84
13	Liquidificador	2	2000	2	22	176	R\$ 130,24
14	Máquina de café industrial	0	2000	6	22	0	R\$ 0,00
15	Máquina de café expresso	0	1000	1	22	0	R\$ 0,00
16	Computador	1	300	6	22	39,6	R\$ 29,30
17	Ar condicionado (10000 BTUs)	0	950	3	22	0	R\$ 0,00
18	Ventilador médio (40 cm)	0	200	4	22	0	R\$ 0,00
19	Espremedor de frutas	1	250	2	22	11	R\$ 8,14
20	Outros	0	0	0	0	0	R\$ 0,00

Total de gastos com consumo de energia elétrica no mês = R\$ 544,70

Tabela 10 - Gastos com água e esgoto no mês

Gasto de Água e Esgoto no Mês (* Vazões de acordo com a ABNT NBR 5626 - Instalação Predial de Água Fria)						
Tarifa do serviço de abastecimento de água segundo a concessionária local, para um consumo de até 10 m3 por mês (R\$/m3) =						R\$ 9,44
Nr	Descrição	Qtd	Vazão de Projeto (L/seg) *	Tempo de utilização (min/dia)	Volume gasto (m3/mês)	Gasto total
1	Pia - Torneira com misturador	1	0,15	20	3,96	R\$ 37,38
2	Vaso sanitário com caixa de descarga	0	0,15	8	1,584	R\$ 0,00

Total de gastos com água e esgoto no mês = R\$ 37,38

6.1.3 MODELO FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Após os cálculos relacionados ao fluxo de caixa, foi montado o Modelo Financeiro do empreendimento:

$$R = [D + I + (C + Le)] * (1 + L)$$

Onde:

R = Receita de vendas, em R\$;

D = Despesas de Materiais e Serviços, em R\$;

I = Impostos e Encargos Sociais, em R\$;

C = Consumo de energia elétrica e água/esgoto, em R\$;

Le = Locação do espaço de uso pelo cessionário, em R\$; e

L = Lucro líquido do cessionário. Percentual calculado sobre o somatório de (D + I + C + Le).

Os valores usuais para a estimativa de lucro líquido praticados no mercado atual, são:

- Setor de serviços: Lucro líquido entre 20% e 32%;
- Setor Industrial: Lucro Líquido em média de 4%; e
- Setor de Vendas: Lucro Líquido em média de 8%.

Tendo em vista que o empreendimento é do ramo de Setor de Vendas (cantina), será atribuído o Lucro de 8 % sobre todos os gastos da empresa.

Assim, temos o seguinte modelo para a cantina do HMAR:

$$R\$ 29.417,33 = [R\$ 19.840,63 + R\$ 5.099,86 + (R\$ 582,08 + R\$ 1.715,69)] * (1,08)$$

6.1.4 CÁLCULO DO VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO

Assim, após a montagem do modelo do empreendimento, podemos identificar os custos que comporão o VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO, ou seja, a parcela referente à locação do espaço físico e a parcela resultante do consumo de energia elétrica e água/esgoto.

$$VCUAA = Le + C$$

Onde,

VCUAA = Valor da Cessão de Uso para Atividade de Apoio;

Le = Locação do espaço de uso do cessionário, em R\$; e

C = Consumo de energia elétrica e água/esgoto, em R\$;

Assim temos:

$$*VCUAA = R\$ 1.715,69 + R\$ 582,08 = R\$ 2.802,22$$

*Para efeito de cálculo e melhor negociação, foi adotado arredondado o valor final, cujo novo valor obtido será: ***VCUAA = R\$ 1.718,00 + R\$ 582,00**

VCUAA = R\$ 2.300,00/mês

Sendo: **Valor da Locação mensal do Espaço Físico pelo cessionário = R\$ 1.718,00**

Valor do consumo mensal com energia elétrica e água/esgoto = R\$ 582,00

6.1.5 ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

As Atividades de Apoio à Organizações militares não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4. Desta forma, como as especificações quanto à **fundamentação** e **precisão** não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, **estas especificações não serão classificadas no presente Laudo.**

7 RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA-BASE (DATA DE REFERÊNCIA)

Grau de fundamentação: **não se aplica;**

Grau de precisão: **não se aplica;**

Valor Mensal para a Cessão de Uso: R\$ 2.300,00/mês (Dois Mil e Trezentos Reais).

Data de referência: **17 de maio de 2023.**

Validade do Laudo: 12 (doze) meses.

8 DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

O laudo está em consonância com as normas da ABNT e com os normativos da Superintendência de Patrimônio da União, no âmbito da engenharia de avaliações, conforme referências descritas abaixo:

- NBR 14653 – 1 – Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos gerais, de 27 de junho de 2019;
- NBR 14653 – 2 – Avaliação de Bens – Parte 2: Imóveis urbanos, de 3 de março de 2011;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, de 20 de setembro de 2022 – Secretaria de Patrimônio da União.

O laudo de Avaliação terá prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua realização, de acordo como Art. 55 da IN 67, de 20 de setembro de 2022 – SPU.

9 ANEXO I - Relatório Fotográfico do Imóvel Avaliando;

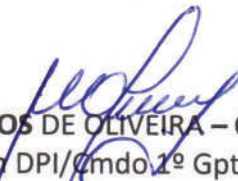
10 ANEXO II – Documentação Relacionada ao imóvel;

João Pessoa, 17 de maio de 2023.


ELYSSON PACHECO CUNHA – Servidor Civil
Engenheiro Civil – CREA 16081049-7
Divisão de Patrimônio Imobiliário
Comando do 1º Grupamento de Engenharia

Despacho:

Aprovo o presente laudo, que foi elaborado à luz da legislação e normas vigentes. Encaminho-a para a OM solicitante.


MARCOS DE OLIVEIRA – Cel/R1
Ch DPI/Comdo 1º Gpt E
Divisão de Patrimônio Imobiliário
Comando do 1º Grupamento de Engenharia

Anexo I - Relatório Fotográfico – Cantina do HMAR

1 – Fachada



2 – Vista geral



3 – Vista geral 2



4 – Balcão



5 – Interior da cozinha



6 – Vista geral da cozinha



7 – Freezer/chapa



8 – Cozinha



[Handwritten signature]

ANEXO II



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco /1817)

PREGÃO Nº 09/2023
(Processo Administrativo nº 64583.007321/2023-17)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) **HOSPITAL
MILITAR DE ÁREA DE RECIFE E**

.....

A *União* por intermédio do(a) **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE**, com sede no(a) na Rua do Hospício, nº 563, Recife-PE, CEP 50.050-050, na cidade de Recife /PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.577.422/0001-07 (UG Primária) e 09.577.422/0002-80 (UG Secundária), neste ato representado(a) pelo(a) **Sr. Cel HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE**, nomeado(a) pela Portaria de Pessoal – C EX nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no *DOU* de 22 de julho de 2021, portador da identidade nº 092585654-4 MD/EB, CPF Nº 553.451,154-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 64583.007321/2023-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. 09/2023* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de apoio de cantina, através de cessão de uso a título oneroso de área do patrimônio público, jurisdicionado ao Comando do Exército, referente à parcela do imóvel PE 07-0099, contendo uma área total de 15,70 m ² (quinze metros e setenta centímetros).	15210	M ²	15,70		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, *na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

4.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **XXXXXX**.

7.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do

contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.23. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*

8.23.1. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.*

8.24. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

8.25. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*

8.25.1. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. *As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

9.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).*

9.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

9.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

9.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

9.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

9.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

9.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

9.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

9.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

9.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

9.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

9.12. *Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

OU

10.2. *A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.*

OU

10.3. *A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101](#), ambos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:*

10.3.1. *BEM 1..... Valor*

10.3.2. *BEM 2 Valor*

10.3.3. *...*

10.3.4. *TOTAL Valor total*

10.4. *Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*

10.5. *A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*

10.6. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.8 deste contrato.*

10.7. *Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

10.8. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

10.9. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

10.9.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*

10.9.2. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*

10.9.3. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.*

10.10. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.9, observada a legislação que rege a matéria.*

10.11. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*

10.12. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.*

10.13. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).*

10.14. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*

10.15. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.*

10.16. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

10.16.1. *O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).*

10.16.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).*

10.17. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;*

10.18. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

10.19. *O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.*

10.20. *Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.*

10.21. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) *moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco /1817)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

Processo Administrativo nº 64583.007321/2023-17

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Certifico que a empresa _____ por seu representante legal, abaixo assinado, inscrita no CNPJ sob nº _____, realizou vistoria no espaço de exploração de atividades de apoio de **CANTINA**, tendo realizado ampla vistoria nas instalações e tomado conhecimento de todas as informações e condições dos locais onde serão executados os serviços para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto do **Pregão Eletrônico nº 09/2023** do Hospital Militar de Área de Recife, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes, declarando ainda, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras, conforme o Acórdão nº 1.174/2008, do Plenário do TCU.

Recife-PE, _____ de _____ de 2023.

(Militar que acompanhou o Representante na vistoria)

Ciente:

Nome Completo
RG / CPF
Representante comercial da Empresa
Telefone



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco /1817)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023
Processo Administrativo nº 64583.007321/2023-17

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Prestação de serviço de apoio de cantina, através de cessão de uso a título oneroso de área do patrimônio público, jurisdicionado ao Comando do Exército, referente à parcela do imóvel PE 07-0099, contendo uma área total de 15,70 m² (quinze metros e setenta centímetros), conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2023 e Termo de Referência, Anexo I.

GRUPO 1				
Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit
1	Salgados Diversos Aplicação: Alimentação, Tipo: Coxinha. Pequeno - Mínimo: 110g Sabor: Frango E Catupiry	Und	280	
2	Salgados Diversos Aplicação: Alimentação, Tipo: Pastel, Tamanho: Pequeno, Mínimo: 110g. Apresentação: Assado Em Forno. *Mínimo de 3 sabores	Und	190	
3	Salgados Diversos Ingredientes: Massa/Salsicha Frango / Requeijão / Mussarela / Tomate, Aplicação: Alimentação, Tipo: Cachorro Quente, Características Adicionais: Pronto Para Consumo, Não Congelado, Apresentação: Assado Em Forno. Mínimo: 110g	Und	170	
4	Salgado Aplicação: Alimentação - Tipo: Risole Tamanho: Pequeno - Mínimo: 100g Sabor: Ricota	Und	170	
5	Salgado Tipo: Esfirra Apresentação: Embalagem com 100g Sabor: Carne moída	Und	160	
6	Bolo alimentício Prazo de Validade: Mínimo de 7 dias, Ingredientes: Farinha de trigo, fermento químico, açúcar e ovo. Tipo: Sem recheio. Peso: 250 400g. Sabor: Variado. *Mínimo de 3 sabores	Und	220	
7	Refrigerante - Material: Água gasosa/Xarope - Lata 350ml *Mínimo de 3 sabores	Und	210	
8	Refrigerante - Material: Água gasosa/Xarope - Garrafa 500ml *Mínimo de 3 sabores	Und	180	
9	Refrigerante - Material: Água gasosa/Xarope - Garrafa 1000ml *Mínimo de 3 sabores	Und	400	
10	Refrigerante - Material: Água gasosa/Xarope - Garrafa 2000ml *Mínimo de 3 sabores	Und	50	

GRUPO 1				
Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit
11	Água Mineral Natural Tipo Embalagem: Descartável, Material Embalagem: Plástico, Tipo: Sem Gás - Garrafa 500ml	Und	520	
12	Água Mineral Natural Tipo Embalagem: Descartável, Material Embalagem: Plástico, Tipo: Com Gás - Garrafa 500ml	Und	130	
13	Suco Tipo: Industrializado, Características Adicionais: Polpa De Fruta Natural, Apresentação: Líquido, Sabor: Variado	Und	320	
14	Suco Tipo: Da Fruta, Características Adicionais, Apresentação: Líquido, Sabor: Variado	Und	270	
15	Biscoito Classificação: Doce, Aplicação: Alimentação Humana, Características Adicionais: Com Recheio, Apresentação: Embalagem Individual - Embalagem com 120g	Und	320	
16	Água Coco Material: Água Côco Verde, Prazo Validade: 3 (Aberto) DIAS, Características Adicionais: Embalagem Tipo Longa Vida 200ml	Und	20	
Valor Total do Grupo				R\$

1.0 – Da validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados do dia ____ de _____ de 20__.

2.0 – Do prazo e condições de execução/instalação do objeto, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.0 – Das obrigações da contratada: Conforme a Minuta do Contrato, Anexo ao edital.

5.0 – Do prazo de pagamento: de acordo com o edital e anexos.

6.0 - Declaramos que, nos preços cotados, estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, seguros, mão de obra e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros custos, despesas ou encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação, até a sua conclusão.

7.0 - Declaramos sob as penalidades da lei, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da cessão de uso, assumindo total responsabilidade pela não realização da vistoria, pelo qual não faremos quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

8.0 – Declaramos que concordamos com todas as exigências editalícias.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

ANEXO V - FOTOS DAS INSTALAÇÕES









